



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Termo Aditivo ao Contrato nº 2105001/2024ADM, celebrado no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 011/2024PE.

Assunto: Termo Aditivo de Valor Contratual.

A Prefeitura Municipal de Trairão, através do Processo Licitatório nº 011/2024PE, contratou a empresa Ferreira Comércio Eireli – ME., para a aquisição de materiais de construção, pintura, ferramentas, elétricos, hidráulicos, sanitários e acessórios destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trairão e das Secretarias Municipais.

No curso do cumprimento do objeto contratual a municipalidade verificou a necessidade de promover um aditivo no valor do contrato, assim justificando: *“O motivo que leva a Administração a fazer o Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a fim de manter a continuidade dos serviços de infraestrutura através da aquisição de materiais de construção objeto do contrato, considerando que não há mais saldo dos itens contratados, os quais tiveram maior uso e não foram o suficiente até o final da vigência do contrato”*, se fazendo necessário assim um aditivo de quantidade que interfere no valor contratual.

Diante de tal fato, o processo em questão foi encaminhado à assessoria jurídica para a emissão de parecer sobre a legalidade ou não do pretendido, na forma do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente verifica-se que o contrato em questão pode ser alterado por expressa previsão do Art. 125 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Por sua vez, o Art. 124, *caput*, incisos I, “b” da Lei 14.133/2021, estabelece o seguinte:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ora, o ordenamento jurídico legitima o aditivo contratual para alteração do valor do contrato no caso concreto, desde que com justificativa atuada em processo, estando patente a legalidade da pretensão, em especial por atender a necessidade da municipalidade de assegurar a execução do objeto contratado sem que haja prejuízo às obras em execução no município, em tudo respeitado o limite do acréscimo previsto em lei.

Sobre o tema, vejamos como se posiciona Leon Frejda Szklarowsky, no artigo “Alteração dos Contratos Administrativos” publicado em <https://revista.tcu.gov.br>:

“O Tribunal de Contas do DF decidiu que os acréscimos e supressões, que se fizerem nas obras e nos serviços, devem obedecer rigorosamente o limite de 25% sobre o valor originário, de sorte que se houver ultrapassagem, haverá que fazer-se nova licitação ou contratação direta, nos casos que a lei permite, devidamente justificado e comprovado, nos termos do § 1o do artigo 65.”

Ora, o preço do objeto licitado permanece inalterado, a empresa contratada continua juridicamente em condições de fornecer para o poder público, bem como manifestou expressamente o interesse em continuar a relação contratual com a administração municipal, fatores que, somados aos já acima elencados, justificam a celebração do aditivo em questão.

Isto posto, diante da análise dos fatos e considerados os aspectos legais e formais, somos de parecer favorável à celebração do Termo Aditivo de Valor contratual no Contrato nº 2105001/2024ADM, referente ao Processo Licitatório nº 011/2024PE.

Trairão – Pará, 26 de novembro de 2024.

Antonio **Jairo** dos Santo **Araújo**
OAB-PA 8603